



DAU 000074165 03Feb2023 13:12

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Diploma Tiradentes no Município de Uruguaiana e dá outras providências.

Art. 1º Institui o "Diploma Tiradentes" no Município de Uruguaiana a ser concedido aos servidores civis, de cargo efetivo, que exerçam a atividade de Policial, Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, e aos militares estaduais, de cargo efetivo, que exerçam a atividade de Policial Militar e Bombeiro Militar.

I – O Diploma Tiradentes será concedido como reconhecimento à liderança, à dedicação, à bravura, à capacidade técnica e profissional, à coragem e à camaradagem no exercício da atividade de segurança pública e que resultem em benefício à segurança da população uruguaianense.

II – O Diploma Tiradentes será concedido anualmente pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana e será entregue em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, durante a semana que se comemora o Dia de Tiradentes (21 de Abril), Patrono das Polícias.

III – Somente poderá ser indicado para ser agraciado servidores civis e militares estaduais que não tenham condenação em transitado julgado.

IV - O homenageado com o Diploma Tiradentes receberá a honraria uma única vez.

V – O Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana instituirá em Livro de Registro a relação dos homenageados com o Diploma Tiradentes, para controle e registro histórico.

Art. 2º O Diploma Tiradentes será concedido conforme as seguintes categorias:

I – Policial Militar, da Brigada Militar, que atua no policiamento urbano, rural, ambiental, aéreo, fazendário e policiamento de choque, em Uruguaiana;



II – Bombeiro Militar, da Corporação de Bombeiros Militares de Uruguaiana;

III – Policial Civil, das Delegacias de Polícia Civil em Uruguaiana;

IV – Policial Rodoviário Federal, da 13^a Delegacia de Polícia Rodoviária, em Uruguaiana;

V – Policial Federal, da Delegacia de Polícia Federal, em Uruguaiana;

VI – Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VII – Agente de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

VIII – Policial Penal, da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana.

Art. 3º. Na primeira semana do mês de fevereiro de cada ano o Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana encaminhará correspondência oficial aos órgãos de segurança pública, em sintonia com o art. 2º, desta Lei, informando sobre a concessão do Diploma Tiradentes e solicitando a indicação do servidor civil ou militar estadual.

Art. 4º Até a última semana do mês de março de cada ano, os órgãos de segurança pública deverão promover a escolha, mediante processo seletivo de eleição interna, pelo voto individual entre os pares de cada categoria e comunicar oficialmente a indicação dos agraciados ao Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

I – A indicação dos homenageados por parte dos órgãos de segurança pública em Uruguaiana observará as determinações contidas no art. 1º, incisos I, II, III e IV, desta Lei, e será acompanhado da cópia do registro nominal dos participantes no processo e breve currículo do homenageado, a fim de receber o referendo, através de Decreto Legislativo.

II – Cada órgão de segurança pública indicará apenas 1 (um) servidor civil ou militar estadual para o recebimento do Diploma Tiradentes, respeitado as

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



determinações contidas no art. 1º, IV, desta Lei.

III – O Poder Executivo Municipal de Uruguaiana poderá indicar apenas 01 (um) servidor civil ou militar estadual da segurança pública, dentre aqueles mencionados no art. 1º, desta Lei, que tenha prestado relevantes serviços à segurança pública municipal, o qual também receberá o Diploma Tiradentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), em 24 de janeiro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que a Resolução nº 8, de 16 de abril de 2019, instituiu o Diploma Tiradentes, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, com o objetivo de homenagear e reconhecer o trabalho, a liderança, a dedicação, a bravura e a camaradagem de servidores civis e militares estaduais, da segurança pública, em Uruguaiana-RS.
2. Cabe mencionar que, anualmente, a promoção e a organização da solenidade e, ainda, a expedição de Diploma ocorrem por conta e responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, sendo que a Solenidade conta com o reconhecimento e a reverência das forças da segurança pública e das autoridades civis e militares em Uruguaiana-RS.
3. A proposição do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) objetiva transformar uma Resolução Legislativa do Poder Legislativo Municipal em uma Lei Municipal, em reconhecimento à importância dessa solenidade para o reconhecimento dos servidores civis e militares estaduais que arriscam suas vidas e prestam relevantes serviços ao povo uruguayanense.
4. Além disso, a proposição contida nesse Projeto de Lei de autoria do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) não acarretará qualquer despesa ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, uma vez que a organização e a promoção da solenidade (Sessão Solene) e a expedição do Diploma continuarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.
5. Cabe mencionar ainda que a instituição do Diploma Tiradentes em Lei, possibilitará a continuidade dessa homenagem e o devido reconhecimento do Poder Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Municipal sobre a relevância dessa homenagem aos servidores da segurança pública em Uruguaiana.

6. Destaca-se ainda que o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) não invade prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT